



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 050/2025

ESTA LICITAÇÃO POSSUI:

ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

COTA DE 25% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO	098/2025
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	050/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações** www.licitardigital.com.br, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado(a) Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 050/2025

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	27 de outubro de 2025
HORÁRIO:	08:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - OBJETO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASLADO DE CORPOS FORA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Carta de Apresentação
ANEXO VI	Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Para os itens **02** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 - O item **01**, será destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - (empresa de qualquer porte).

3.6.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **0 e 3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **0 e 3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da www.licitardigital.com.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Plataforma www.licitardigital.com.br, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

7.4 - No momento de inserir a proposta na plataforma, no campo apropriado deverá informar a **MARCA**.

7.5 - Para os itens que não possuem marca, no campo **MARCA** não deverá colocar o nome da empresa, colocar apenas **MARCA PRÓPRIA**.

7.6 - O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

7.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município.

8.1.5 - Declarações

a) Carta de apresentação.

b) Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte.

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.10 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.11 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.teofilootoni.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

16.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

16.3 - Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

16.4 - Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do serviço contratado e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

20.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar amostra;
- e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5- Fraudar a licitação;

20.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1- Advertência;

20.2.2- Multa;

20.2.3- Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2- As peculiaridades do caso concreto

20.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1- Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2- Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4**, **20.1.5** e **20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

21.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

21.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

21.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução do Pregão;

22.1.2- Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Teófilo Otoni, 09 de outubro de 2025.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
Assessor Técnico



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de traslado de corpos fora do município de Teófilo Otoni-MG**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 28º, inciso I da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica e através do Sistema de Registro de Preços com fulcro no art.40, inciso II da referida lei.

1.3. Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	CODIGO SONNER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
01	016.0001	Traslado fúnebre com veículo adequado para o transporte, com trajeto a ser definido no momento do serviço, sendo que o mesmo será fora do município de Teófilo Otoni (Traslado para Teófilo Otoni de municípios que estejam fora do município).	KM	22.500	3,75	84.375,00
02	016.0001	Traslado fúnebre com veículo adequado para o transporte, com trajeto a ser definido no momento do serviço, sendo que o mesmo será fora do município de Teófilo Otoni (Traslado para Teófilo Otoni de municípios que estejam fora do município). (COTA DE 25% DESTINADA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS)	KM	7.500	3,75	28.125,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a futura e eventual contratação de serviços de traslado de corpos de municípios falecidos fora dos limites territoriais de Teófilo Otoni-MG.

2.2. A Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências constitucionais e no dever de prestar assistência social aos seus cidadãos, depara-se com a demanda sensível e imprevisível de realizar o traslado de corpos de residentes locais que vêm a óbito em outras cidades, estados ou mesmo no Distrito Federal. Tal serviço transcende a mera logística, representando uma ação de amparo e dignidade humana, oferecida às famílias em momento de extrema vulnerabilidade emocional e, frequentemente, de carência socioeconômica.

2.3. O interesse público subjacente a esta contratação é inquestionável, pois visa garantir um sepultamento digno aos cidadãos e mitigar o sofrimento de seus familiares, que, sem o suporte do poder público, poderiam enfrentar barreiras financeiras e burocráticas intransponíveis para realizar o retorno do ente querido ao seu local de origem para as devidas homenagens póstumas.

2.4. A natureza da demanda em questão é eminentemente intermitente, flutuante e de quantificação prévia inexata. É faticamente impossível para a Administração prever o número de óbitos que ocorrerão externamente ao município, suas localidades específicas e a frequência com que tais eventos demandarão a atuação municipal. Essa imprevisibilidade inviabiliza o modelo de contratação tradicional, de objeto definido e quantitativo fixo, que se mostraria ineficiente, podendo resultar em ociosidade contratual ou, inversamente, em insuficiência para atender a uma demanda emergencial não prevista.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.5. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, emerge como o instrumento jurídico-administrativo mais adequado e eficiente. A referida norma autoriza o uso do SRP quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.6. A adoção do SRP para o objeto em tela alinha-se diretamente aos princípios basilares da Administração Pública, notadamente: a) garante uma resposta célere e desburocratizada à necessidade. Uma vez homologada a ata de registro de preços, a contratação do serviço, quando necessária, ocorre de forma imediata, sem a necessidade de instauração de um novo e moroso processo licitatório a cada evento fatídico. Essa agilidade é crucial em um serviço de natureza tão urgente e delicada; o processo licitatório para o registro de preços amplia a competitividade, permitindo que a Administração obtenha e fixe os preços mais vantajosos do mercado por um determinado período. Evita-se, assim, a contratação emergencial, que frequentemente implica custos mais elevados e menor margem de negociação, bem como a fragmentação de despesas; c) embora a demanda seja imprevisível, o SRP representa um planejamento estratégico, pois estabelece previamente as condições, os fornecedores habilitados e os preços para uma necessidade recorrente, ainda que não contínua. A Administração se prepara para agir quando a demanda surgir, com segurança jurídica e operacional.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de traslado de corpos se revela a medida juridicamente mais adequada, administrativamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para o Município de Teófilo Otoni.

2.8. A solução atende com precisão a uma demanda de caráter essencialmente imprevisível e intermitente, proporcionando celeridade, economia e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que instrumentaliza o cumprimento de um dever social da municipalidade, assegurando o amparo e o respeito à dignidade das famílias enlutadas.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Tendo em vista, que o Julgamento da Proposta será o **menor preço por item**.

3.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

3.5. Não serão adjudicadas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

3.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo de Referência.

3.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

4. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A aceitabilidade dos serviços de traslado de corpos, objeto desta contratação, constitui um processo de aferição rigoroso e contínuo, que transcende a simples verificação de entrega. Para que seja considerado adimplido, o serviço deverá demonstrar plena e irrestrita conformidade não apenas com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Edital, mas também com a totalidade do arcabouço normativo que rege a matéria. Qualquer desvio ou desconformidade, ainda que parcial,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

será interpretado como inadimplemento contratual, facultando à Administração a recusa do serviço e a aplicação das sanções administrativas correspondentes.

4.2. Nesse contexto, a análise de aceitabilidade se fundamenta em um conjunto de critérios objetivos e qualitativos, cuja fiscalização compete ao gestor ou fiscal do contrato designado. No plano normativo, exige-se da contratada a estrita observância das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relativas ao transporte de restos mortais, bem como das legislações sanitárias estaduais e municipais. A regularidade do veículo perante o Código de Trânsito Brasileiro e o cumprimento das normas ambientais pertinentes são, igualmente, pressupostos inafastáveis para a aceitação.

4.3. Do ponto de vista técnico-material, a avaliação recairá sobre as condições do veículo empregado, que deverá ser, impreterivelmente, um automóvel tipo fúnebre, especialmente projetado ou adaptado para essa finalidade. É imperativo que o veículo se encontre em estado impecável de conservação, assepsia e higiene, com o compartimento da urna devidamente isolado, seguro e revestido por material impermeável e lavável, garantindo a biossegurança e a dignidade do transporte.

4.4. Adicionalmente, a aceitabilidade do objeto abrange a dimensão humana e procedimental do serviço. A conduta da equipe da contratada será rigorosamente observada, esperando-se não apenas a competência técnica, mas, sobretudo, uma postura de máximo respeito, discrição e urbanidade, em reconhecimento à vulnerabilidade da situação familiar. A pontualidade, a celeridade no atendimento da demanda e a apresentação da documentação comprobatória ao término de cada serviço são elementos que integram a avaliação de qualidade e, por conseguinte, de aceitação.

4.5. O fiscal do contrato, ao identificar qualquer vício ou irregularidade, seja na condição do veículo, na documentação, na conduta da equipe ou no cumprimento dos prazos, deverá, em ato motivado, formalizar a recusa do serviço. Tal recusa implica que a obrigação será considerada como não cumprida, desautorizando o pagamento respectivo e abrindo via para a instauração de processo sancionatório.

4.6. A aceitação definitiva do serviço, devidamente atestada pelo agente público competente, opera como condição *sine qua non* para a liquidação da despesa. Este ato vincula o pagamento à comprovação inequívoca de que a prestação ocorreu em sua mais perfeita execução, alinhando a contraprestação financeira do Município à excelência e à total regularidade do serviço recebido.

4.7. Caso fique constatada a irregularidade na execução, o Fornecedor após comunicação pelo Fiscal do Contrato e/ou Secretaria Requisitante, deverá saná-la o quanto antes, sendo que o prazo máximo é de 24 horas.

4.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o Fiscal do Contrato em conjunto com a Secretaria requisitante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Teófilo Otoni para aplicação de penalidades.

4.9. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.10. A execução dos serviços será conforme prévio agendamento por parte do município junto a contratada.

4.11. Os itens deverão ser executados pelo licitante vencedor, no local indicado pela Secretaria requisitante;

4.12. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.13. O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade dos serviços executados.

4.14. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O nome do item;
- O número do item entregue;
- A quantidade correspondente a cada item;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total previsto da contratação será conforme média de ampla pesquisa realizada no mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços de traslado de corpos, dada a sua natureza emergencial, social e de alta sensibilidade, será regida por um conjunto de protocolos operacionais estritos, visando garantir a máxima eficiência, dignidade e segurança jurídica em todas as etapas do processo. A prestação do serviço não se resume ao ato de transporte, mas abrange um fluxo processual que se inicia com o acionamento formal pela Administração e se conclui com a entrega do corpo no destino final, em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas.

7.2. O início da prestação de qualquer serviço estará invariavelmente condicionado ao acionamento formal por parte do setor competente da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, que se dará por meio da expedição de uma Ordem de Serviço. Este documento, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico oficial, conterá as informações indispensáveis à execução, tais como o nome do falecido, a localização precisa de origem (cidade/estado e instituição, como hospital ou IML), o endereço de destino no município e os dados de contato do responsável. Não serão consideradas, para fins de obrigação contratual e pagamento, quaisquer solicitações que não sigam este rito formal.

7.3. Dada a imprevisibilidade e a urgência inerentes ao objeto, a empresa contratada deverá manter uma estrutura operacional em **regime de plantão ininterrupto, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os procedimentos de mobilização de sua equipe e veículo de forma imediata, devendo o deslocamento ser realizado pela rota mais célere e segura, sem quaisquer delongas ou desvios injustificados.

7.4. A responsabilidade da contratada é integral e abrange todas as facetas do serviço. O valor proposto em sua oferta deverá contemplar a totalidade dos custos diretos e indiretos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a: combustível, pedágios, manutenção veicular, remuneração e despesas da equipe, fornecimento de urna funerária em modelo padrão e condigno, bem como o pagamento de eventuais taxas administrativas ou emolumentos exigidos por hospitais, institutos de medicina legal ou outros órgãos no local de origem para a liberação e o transporte do corpo. Caberá também à contratada a responsabilidade pela obtenção de toda a documentação necessária para o trânsito intermunicipal e interestadual, assegurando a plena regularidade do traslado perante as autoridades competentes.

7.5. Durante toda a execução, desde o primeiro contato até a finalização do serviço, a contratada e seus prepostos deverão pautar sua conduta pelo mais elevado grau de respeito, sigilo e discrição, reconhecendo o momento de luto e fragilidade vivenciado pelos familiares. A comunicação com a família e com os agentes públicos deverá ser sempre clara, profissional e empática. Qualquer intercorrência, óbice ou evento fortuito que possa impactar o prazo ou a segurança do traslado deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal do contrato.

7.6. Ao concluir o serviço, com a entrega do corpo no local designado na Ordem de Serviço, a contratada deverá colher o ateste de recebimento e apresentá-lo à Administração como condição para o encerramento da respectiva Ordem de Serviço. O cumprimento fidedigno destas condições de execução é fundamental para que o serviço atinja sua finalidade pública, garantindo não apenas a eficiência logística, mas, sobretudo, o amparo humanitário e a dignidade devida aos cidadãos de Teófilo Otoni e suas famílias.

7.7. A solicitação do quantitativo dos serviços acima listados poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

7.8. A empresa a ser contratada deverá apresentar condutor devidamente capacitado para veículos regularizados e vistoriados, equipados com tacógrafo e rastreador, conforme especificações dos veículos estabelecidos nesse termo de referência.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.9. É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da administração pública.

8. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1.1. Emitir a nota de empenho;

8.1.2. Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços, abstendo-se de criar óbices ou atrasos injustificados. Compete-lhe, ainda, analisar e responder tempestivamente a quaisquer comunicações, pleitos ou questionamentos formalizados pela contratada, bem como aplicar as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual, exercendo seu poder-dever punitivo.;

8.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.1.6. Notificar, por escrito, ao FORNECEDOR a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, § 3º da lei 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR;

8.1.10. Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço.

8.1.11. Na relação jurídica estabelecida por meio da Ata de Registro de Preços, o Município de Teófilo Otoni, na qualidade de contratante, não figura como mero beneficiário dos serviços, mas como um agente ativo, a quem incumbe um conjunto de obrigações essenciais para a correta e eficiente execução do objeto. O adimplemento de tais deveres é pressuposto para a legitimidade do processo, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e para a consecução do interesse público subjacente.

8.1.12. Toda e qualquer solicitação de serviço deverá ser efetuada exclusivamente por meio da expedição de uma Ordem de Serviço, emitida por servidor ou setor previamente designado. É dever da Administração garantir que tal documento contenha todas as informações necessárias e precisas como dados do falecido, local de origem e destino, para que a contratada possa executar o traslado sem vícios ou ambiguidades. A clareza na comunicação e a formalização do acionamento são obrigações que visam mitigar riscos e assegurar a rastreabilidade e o controle administrativo.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.2.1. A execução dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. Considerando a peculiaridade do objeto em questão, a contratada deverá executar o objeto licitado nas quantidades **solicitadas no prazo de até 12 (doze) horas**, a contar do recebimento das Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Compras.

8.2.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

8.2.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações, incorreções.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.2.4. Efetuar a execução dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

8.2.7. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2.9. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10. Manter, ao longo de toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, atestadas na fase de certame, não são meros requisitos de entrada, mas condições de permanência na relação contratual. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação dos documentos comprobatórios, e a eventual perda dessas condições poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo a rescisão do ajuste.

8.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. O detentor da ata assume, ademais, a responsabilidade integral e exclusiva pela prestação do serviço. Isso abrange a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, eximindo o Município de qualquer solidariedade. Igualmente, o fornecedor responderá civilmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus prepostos, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, não havendo exclusão ou atenuação dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante;

8.2.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.2.15. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.2.16. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

8.2.17. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.2.18. Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Gerenciador;

8.2.19. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

8.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.2.21. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

8.2.22. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especifica;

8.2.23. Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;

8.2.24. A obrigação primordial do fornecedor é executar o objeto com excelência e em estrita aderência às especificações técnicas e condições de execução detalhadas no Termo de Referência. Isso implica na mobilização de veículos adequados, equipe qualificada e na observância de todos os protocolos operacionais e de conduta definidos. Vinculado a isso está o dever de manter, durante toda a vigência da ata, os preços registrados, os quais são firmes e irrevogáveis, salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas em lei.

8.2.25. Assegurar prontidão operacional e disponibilidade contínua. A manutenção de um regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana, é uma obrigação fundamental, devendo o fornecedor responder de forma célere e eficiente a toda Ordem de Serviço emitida pela Administração, cumprindo rigorosamente os prazos de mobilização e execução estipulados.

8.2.26. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, permitindo o livre acesso a veículos e documentos para fins de acompanhamento. Incumbe-lhe, ainda, o dever de manter sigilo e discrição sobre as informações e circunstâncias a que tiver acesso em razão do serviço, bem como o de comunicar proativamente ao Município qualquer fato relevante, óbice ou intercorrência que possa afetar a regular execução do traslado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Franciele de Jesus Guedes Favorito, ocupante do cargo coordenadora TFD, RG MG-16.742.401, inscrito no CPF 114.443.486-63 - lotado no órgão/setor Secretaria Municipal de Saúde/TFD ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fornecedor.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor.

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. O Órgão Gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

11.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

11.3. Ressalte-se que tal possibilidade encontra respaldo não apenas na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas também em enunciados doutrinários e na jurisprudência administrativa recente, como o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que expressamente admite a renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência da Ata, desde que haja previsão e adequado planejamento.

11.4. Ademais, a solução interpretativa perfilhada privilegia, caso demonstrada a vantajosidade, os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade, na medida em que evita a realização de certames desnecessários, reduz custos operacionais e possibilita ganhos de escala, ampliando a atratividade do procedimento para fornecedores e assegurando maior racionalidade ao processo de compras pública.

12. DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa moratória:

a) De 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3. Multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência (TR) constitui o documento técnico-jurídico que estabelece os parâmetros, as especificações e as condições mandatórias para a instauração de um Sistema de Registro de Preços (SRP), em plena conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação correlata. Seu escopo é definir o arcabouço de obrigações e requisitos que nortearão a futura e eventual contratação de serviços de traslado de corpos. As disposições aqui contidas são vinculantes e integrarão, de forma indissociável, o Edital do certame, a Ata de Registro de Preços e os eventuais contratos dela decorrentes.

13.2. A natureza do ajuste a ser firmado é de prestação de serviços sob demanda, caracterizada pela intermitência e imprevisibilidade. Cumpre ressaltar que a homologação da Ata de Registro de Preços, por si só, não gera obrigação de contratação por parte do Município de Teófilo Otoni. A referida Ata representa uma expectativa de direito para o fornecedor detentor, que se obriga a manter sua proposta e a disponibilidade do serviço pelos preços registrados durante toda a vigência do instrumento. A contratação efetiva do serviço somente se materializará a cada necessidade da Administração, formalizada por meio da expedição de uma Ordem de Serviço específica.

13.3. A Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, além de possibilitar a renovação quantitativa, conforme previsto no item 11 deste Termo de Referência. Durante este período, o fornecedor compromete-se a executar os serviços de traslado, originados em qualquer ponto do território nacional, com destino final no Município de Teófilo Otoni, mantendo inalterados todos os padrões de qualidade, requisitos técnicos e protocolos de execução estabelecidos neste Termo.

13.4. Todas as cláusulas e condições previamente detalhadas neste documento incluindo a justificativa, a especificação do objeto, as condições de aceitabilidade e execução, bem como as obrigações específicas das partes, compõem um todo unitário e coeso. A participação do licitante no certame implica na sua adesão incondicional e irretratável a todas as disposições deste Termo de Referência, declarando conhecê-las e aceitá-las em sua integralidade, não podendo, futuramente, invocar o desconhecimento de qualquer de seus termos como justificativa para o inadimplemento de suas obrigações.

13.5. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, designado(a) Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar nº 123/06**, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: § 1º, art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASLADO DE CORPOS FORA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável:	Franciele de Jesus Guedes Favorito
Matrícula:	129127
Telefone:	(33)9-9919-2438
E-mail:	francieleguedesf@gmail.com

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação faz-se necessária haja vista a necessidade de prestação do serviço de traslado de corpos, a ser realizado fora do município (município em que o munícipe vier a óbito) para Teófilo Otoni, para atender as necessidades do Município através da Secretaria Municipal de Saúde de ofertar aos seus munícipes carentes que na sua maioria não dispõe de recursos para arcar com essas despesas.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2025, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

O serviço a ser prestado é de Traslado fúnebre com veículo adequado para o transporte, com trajeto a ser definido no momento do serviço, sendo que o mesmo será fora do município de Teófilo Otoni (Traslado para Teófilo Otoni de munícipes que estejam fora do município).

O serviço deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento.

O serviço deverá substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações, incorreções ou qualquer ordem que venha a impedir a sua devida utilização.

- Não há interdependência com outras contratações em andamento;
- Constam na tabela abaixo os requisitos necessários para o fornecimento dos itens pleiteados, levando em consideração as especificações para que o interesse público seja atendido com qualidade e as quantidades, conforme descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Traslado fúnebre com veículo adequado para o transporte, com trajeto a ser definido no momento do serviço, sendo que o mesmo será fora	KM	30.000



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

	do município de Teófilo Otoni (Traslado para Teófilo Otoni de municípios que estejam fora do município).		
--	--	--	--

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Através dos processos referentes à Atas de Registro de Preço anteriores, notou-se que a empresa MILTON ALVES PACHECO LTDA., apresentou ofertas mais vantajosas, bem como desempenhou uma boa prestação de serviço, além da empresa já estar habituada quanto à forma de executar o serviço.

Tendo em vista que este procedimento baila sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviço que possui natureza comum, onde há anos é perceptível que está e tantos outros órgãos optam pela realização dessa mesma natureza, sendo claramente eficaz para o atendimento ao interesse público, foi verificado na **Ata de Registro de preços 52/2024** referente ao **Processo Licitatório nº 142/2024 - Pregão Eletrônico nº 073/2024**, levantamento de mercado que aponta uma gama de potenciais fornecedores para participar do certame, sendo ampla a competitividade e eficaz o formato de contratação.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa de valores foi auferida com base na Ata de Registro de preços 52/2024, sendo está a última que o setor de TFD confeccionou, encontrando assim os seguintes dados:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇO DE TRASLADO FUNEBRE Traslado fúnebre com veículo adequado para o transporte, com trajeto a ser definido no momento do serviço, sendo que o mesmo será fora do município de Teófilo Otoni (Traslado para Teófilo Otoni de municípios que estejam fora do município).	KM	30.000	R\$ 2,70	R\$ 81.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 81.000,00

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A execução dos serviços será conforme prévio agendamento por parte do município junto a contratada.

Os itens deverão ser executados pelo licitante vencedor, no local indicado pela Secretaria requisitante.

As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações, incorreções.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica.

Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

VIII. DO PARCELAMENTO (OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

A execução dos serviços será conforme prévio agendamento por parte do município junto a contratada. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta Secretaria.

É viável a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço por item.

O serviço deverá ser executado pelo licitante vencedor, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

O resultado pretendido a ser alcançado é ofertar o serviço de traslado fúnebre a ser realizado fora do município (traslado para Teófilo Otoni de municípios que estejam fora do município) para atender os municípios de baixa renda que em sua maioria não dispõe de recursos para arcar com estas despesas.

Para alcançar este resultado, entende-se que a prestação de serviço é mais vantajosa haja vista a necessidade do serviço ser realizado por uma Funerária.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica providências prévias, tendo em vista que o objeto pretendido depende diretamente do fornecedor da contratação, não gerando obrigações correlatas para o início da execução ou fornecimento dos serviços.

Quanto à Fiscalização do Contrato não se faz necessário treinamento de servidor, uma vez que os servidores fiscais de contratos ainda permanecem lotados neste setor de TFD.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os principais impactos ambientais causados pelos meios de transporte terrestre estão ligados a emissão de gases como monóxido de carbono, dióxido de carbono e óxido de nitrogênio sendo essa emissão de gases poluentes ainda mais expressiva quando se trata de veículos muito velhos. Porém, há como diminuir a poluição causada pelos carros com algumas medidas: manter a manutenção dos veículos em dia; balancear e alinhar a cada 10 mil quilômetros rodados e calibragem semanal dos pneus; trocar filtros, velas e fluidos sempre optando por produtos de boa qualidade.

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente

XIII. DA CONCLUSÃO(OBRIGATÓRIO)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP evidencia que o fornecimento possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do Município de Teófilo Otoni/MG, devendo ser processada pela modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, pelo julgamento menor preço por item.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). **Cícero Saraiva Santana**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

< inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2025**, homologado em _____ de _____ de 2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASLADO DE CORPOS FORA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 050/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

2.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.2.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

2.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teófilo Otoni.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

5.1. Em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, desde que reste demonstrada, de forma objetiva, a manutenção da vantajosidade econômica do ajuste.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços autoriza, igualmente, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência administrativa consolidada. Nesse sentido, conforme o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, bem como manifestações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, a renovação do quantitativo é juridicamente admissível, desde que observadas as seguintes condições:

- a. Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência
- b. Previsão expressa da possibilidade de renovação tanto no instrumento convocatório quanto na própria Ata de Registro de Preços, garantindo transparência e previsibilidade aos licitantes;
- c. Tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, em consonância com os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar a adequada estimativa da demanda e a evitar quantificações artificiais;
- d. Formalização da prorrogação e da correspondente renovação do quantitativo por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, vedada qualquer alteração extemporânea.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
CÍCERO SARAIVA SANTANA
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF: _____
2ª	_____	CPF: _____



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº -----/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, Sr(a) -----, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 098/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“OBJETO A SER CONTRATADO”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº 098/2025**, **Pregão Eletrônico nº 050/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de TEÓFILO OTONI e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de TEÓFILO OTONI, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de TEÓFILO OTONI.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de TEÓFILO OTONI poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de TEÓFILO OTONI.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de TEÓFILO OTONI.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de TEÓFILO OTONI quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Teófilo Otoni, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de TEÓFILO OTONI, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.1.2. A execução dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. Considerando a peculiaridade do objeto em questão, a contratada deverá executar o objeto licitado nas quantidades **solicitadas no prazo de até 12 (doze) horas**, a contar do recebimento das Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Compras.

7.1.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Gerenciador;

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações, incorreções.

7.1.5. Efetuar a execução dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

7.1.8. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

7.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.10. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11. Manter, ao longo de toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, atestadas na fase de certame, não são meros requisitos de entrada, mas condições de permanência na relação contratual. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a reapresentação dos documentos comprobatórios, e a eventual perda dessas condições poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo a rescisão do ajuste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;

7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14. O detentor da ata assume, ademais, a responsabilidade integral e exclusiva pela prestação do serviço. Isso abrange a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, eximindo o Município de qualquer solidariedade. Igualmente, o fornecedor responderá civilmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus prepostos, vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, não havendo exclusão ou atenuação dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante;

7.1.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.1.16. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

7.1.17. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.1.18. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

7.1.19. Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Gerenciador;

7.1.20. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

7.1.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do Órgão Gerenciador;

7.1.22. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

7.1.23. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;

7.1.24. Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações da própria Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;

7.1.25. A obrigação primordial do fornecedor é executar o objeto com excelência e em estrita aderência às especificações técnicas e condições de execução detalhadas no Termo de Referência. Isso implica na mobilização de veículos adequados, equipe qualificada e na observância de todos os protocolos operacionais e de conduta definidos. Vinculado a isso está o dever de manter, durante toda a vigência da ata, os preços registrados, os quais são firmes e irrevogáveis, salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas em lei.

7.1.26. Assegurar prontidão operacional e disponibilidade contínua. A manutenção de um regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana, é uma obrigação fundamental, devendo o fornecedor responder de forma célere e eficiente a toda Ordem de Serviço emitida pela Administração, cumprindo rigorosamente os prazos de mobilização e execução estipulados.

7.1.27. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, permitindo o livre acesso a veículos e documentos para fins de acompanhamento. Incumbe-lhe, ainda, o dever de manter sigilo e discrição sobre as informações e circunstâncias a que tiver acesso em razão do serviço, bem como o de comunicar proativamente ao Município qualquer fato relevante, óbice ou intercorrência que possa afetar a regular execução do traslado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. Emitir a nota de empenho;

8.1.2. Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços, abstendo-se de criar óbices ou atrasos injustificados. Compete-lhe, ainda, analisar e responder tempestivamente a quaisquer comunicações, pleitos ou questionamentos formalizados pela contratada, bem como aplicar as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual, exercendo seu poder-dever punitivo.;

8.1.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

8.1.6. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, § 3º da lei 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preço;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Gerenciador quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR;

8.1.10. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preço / contrato.

8.1.11. Na relação jurídica estabelecida por meio da Ata de Registro de Preços, o Município de Teófilo Otoni, na qualidade de contratante, não figura como mero beneficiário dos serviços, mas como um agente ativo, a quem incumbe um conjunto de obrigações essenciais para a correta e eficiente execução do objeto. O adimplemento de tais deveres é pressuposto para a legitimidade do processo, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e para a consecução do interesse público subjacente.

8.1.12. Toda e qualquer solicitação de serviço deverá ser efetuada exclusivamente por meio da expedição de uma Ordem de Serviço, emitida por servidor ou setor previamente designado. É dever da Administração garantir que tal documento contenha todas as informações necessárias e precisas como dados do falecido, local de origem e destino, para que a contratada possa executar o traslado sem vícios ou ambiguidades. A clareza na comunicação e a formalização do acionamento são obrigações que visam mitigar riscos e assegurar a rastreabilidade e o controle administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de TEÓFILO OTONI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Licitatório nº 098/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TEÓFILO OTONI/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF: _____
2ª	_____	CPF: _____



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Teófilo Otoni/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Nº do CNPJ)**, com sede **(Endereço Completo)**, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

☐ Empresa de Pequeno Porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- V. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VIII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- IX. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- X. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- XI. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável